



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Educação

EDITAL Nº 017/2018 - GAB-SEDUC, DE 05 de abril de 2018.

TORNA PÚBLICA AS NORMAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA CNH POPULAR ESTUDANTIL NO ÂMBITO DO PROGRAMA POPULAR DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DIVULGA A DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E A LISTA DE ALUNOS SELECIONADOS POR ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Nº nº 14.288-A, de 06 de janeiro de 2009, do Decreto nº 29.684, de 18 de março de 2009 e do Decreto nº 32.436, de 06 de dezembro de 2017, torna pública as normas do processo de seleção de estudantes para concessão do benefício da CNH Popular Estudantil no âmbito do Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, divulga a distribuição de vagas e a lista de estudantes selecionados por escola de ensino médio da rede estadual de ensino.

1. DOS CANDIDATOS AO BENEFÍCIO

1.1 Na rede estadual de ensino são candidatos ao benefício da CNH Popular Estudantil, no âmbito do Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores estabelecido pela Lei nº 14.288-A/2009, regulamentada pelos Decretos de nº 29.684/2009 e nº 32.436/2017, os estudantes da 3ª série do ensino médio, do ano 2 da EJA-Médio Presencial e dos CEJA, formato semipresencial, concluintes do ensino médio no ano letivo de 2017.

2. DAS VAGAS

2.1 Para concessão do benefício da CNH Popular Estudantil serão ofertadas 4.000 (quatro mil) vagas para estudantes da rede estadual de ensino, conforme quadro de distribuição das vagas por escola a ser publicado na página da Seduc juntamente a este Edital.

2.2 Para distribuição das vagas por escola e modalidade de ensino foi considerada, de acordo com o registrado no Sige Escola no ano base 2017, a matrícula final da 3ª série do ensino médio e do ano 2 da EJA-Médio Presencial, de forma proporcional, conforme os intervalos constantes no quadro a seguir:

Intervalo de Matrícula	Vagas
Até 199 estudantes de 3ª série do EM e do ano 2 da EJA-Médio Presencial	05
De 200 a 299 estudantes	07
De 300 a 399 estudantes	12

De 400 a 499 estudantes	15
A partir de 500 estudantes	20

2.3 Para distribuição das vagas por CEJA foi considerada a matrícula final dos CEJA, de acordo com o registrado no Sige Escola no ano base 2017, conforme os intervalos constantes no quadro a seguir:

Intervalo de Matrícula	Vagas
Até 999 estudantes do CEJA	05
A partir de 1.000 estudantes	08

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 Estudantes da 3ª série do ensino médio e do ano 2 da EJA-Médio Presencial:

a) Para identificar os estudantes da 3ª série do ensino médio e do ano 2 da EJA-Médio Presencial, candidatos ao benefício da CNH Popular Estudantil, tomou-se por base, conforme previsto no Decreto nº 32.436/2017, a média final nos componentes curriculares da base nacional comum, registrada no Sige Escola, dos estudantes da 3ª série do ensino médio e do ano 2 da EJA-Médio Presencial que concluíram o ensino médio no ano letivo de 2017, excluindo aqueles cuja frequência anual é inferior a 80%.

b) Mediante a base do Sige Escola com as médias finais de cada estudante por escola, foi calculada uma média aritmética simples considerando as médias finais nos componentes curriculares da base nacional comum para os estudantes da 3ª série do ensino médio e do ano 2 da EJA-Médio Presencial.

c) A média aritmética simples obtida para cada estudante foi usada para o procedimento de classificação por escola e modalidade.

d) Na lista final de classificados foram incluídos os estudantes com idade igual ou superior a 17 anos, tendo como data de corte o dia 03 de abril de 2018.

e) Os casos de empate foram solucionados considerando a maior idade, tendo por referência a data de nascimento (dia/mês/ano).

f) Os estudantes com as melhores médias, conforme a classificação e o limite de vagas por escola, são os que terão o direito de acessar o benefício da CNH Popular Estudantil no âmbito do Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores.

g) A lista final de classificados por escola será divulgada na página eletrônica da Seduc juntamente a este Edital.

3.2 Estudantes concluintes do ensino médio nos CEJA:

a) Para identificar e classificar os estudantes candidatos ao benefício da CNH Popular Estudantil, tomou-se por base, conforme previsto no Decreto nº 32.436/2017, o desempenho escolar durante todo o curso, a ser calculado por uma média aritmética simples das notas de cada componente curricular da base nacional comum.

b) O desempenho escolar de cada estudante foi obtido pelos registros da Ata Final de Resultados de cada CEJA, com as médias finais por disciplina de cada estudante concluinte em 2017.

c) Para os estudantes com aproveitamento de disciplina a partir da proficiência obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), a pontuação foi convertida em média de 6,0 a 10,0 para viabilizar a classificação dos estudantes.

c.1 A proficiência mínima no ENEM para aproveitamento de disciplina, conforme Parecer nº 160/2010 do Conselho Estadual de Educação, é 450 pontos e na conversão esta pontuação correspondeu a média 6,0.

c.2 As pontuações acima de 450, será aplicada uma regra de três simples para obter a média equivalente.

d) A média aritmética simples obtida para cada estudante foi usada para o procedimento de classificação por CEJA.

e) Os casos de empate foram solucionados considerando a maior idade, tendo por referência a data de nascimento (dia/mês/ano).

f) Os estudantes com as melhores médias, conforme a classificação e o limite de vagas por CEJA, são os que terão o direito de acessar o benefício da CNH Popular Estudantil no âmbito do Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores.

g) A lista final de classificados por CEJA será divulgada na página eletrônica da Seduc juntamente a este Edital.

4. DA ADESÃO

4.1 A Seduc apresentará um procedimento de adesão, via internet, em que cada estudante classificado conforme o limite de vagas por escola deve confirmar sua adesão ao benefício da CNH Popular Estudantil.

4.2 A adesão será feita pelo próprio estudante beneficiário no endereço eletrônico <http://cnhestudantil.seduc.ce.gov.br>, das 8h do dia 06 de abril às 23h59min do dia 11 de maio de 2018.

4.3 Após o período de adesão dos classificados, ficando alguma vaga remanescente devido a não adesão de algum estudante, será divulgada uma relação nominal por escola/CEJA dos estudantes selecionados, obedecendo os mesmos critérios deste edital, para o preenchimento das vagas remanescentes.

4.4 Será aberto um período de adesão para as vagas remanescentes mencionadas no item 4.3 deste Edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os estudantes candidatos ao benefício da CNH Popular Estudantil, cujos nomes constem da lista enviada pela Seduc ao DETRAN/CE, deverão cumprir todas as exigências constantes na legislação pertinente, especialmente, o previsto no art. 3º-C e art. 4º incluídos no Decreto nº 29.684, de 18 de março de 2009 por meio do Decreto nº 32.436, de 06 de dezembro de 2017.

5.2 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará, por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem/Protagonismo Estudantil.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de abril de 2018

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO